

ARTIGO ORIGINAL

A INCLUSÃO DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NO ENSINO REGULAR: DISCURSO OU REALIDADE

THE INCLUSION OF STUDENTS WITH SPECIAL NEEDS IN REGULAR EDUCATION: DISCOURSE OR REALITY

AUTORES

Adriana Aparecida Rodrigues
Centro Universitário Unifatecie
 0000-0002-4694

DOI: 10.33872/rebesde.v4n2.e031

CONTATO

Adriana Aparecida Rodrigues
drikarodrigues66@hotmail.com



Copyright: este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da Atribuição Creative Commons License®, que permite o uso irrestrito, distribuição, e reprodução em qualquer meio, desde que o autor e fonte originais são creditados.

RESUMO

O presente estudo possui como temática a inclusão escolar, que por sua vez tem sido amplamente divulgada no panorama educacional. Nesse cenário, a pesquisa tem como problemática: Será que inclusão de alunos com necessidades especiais no ensino regular ocorre em conformidade ao apresentado nos documentos legais? Almejando responder essa indagação, o desenvolvimento da pesquisa ocorreu por meio de um estudo bibliográfico, de caráter qualitativo, pautados em uma perspectiva crítica e reflexiva, cujo objetivo é analisar os discursos legais referente à inclusão de alunos com necessidades especiais no ensino regular. Para tanto, abordamos inicialmente a inclusão escolar por um viés histórico e conseqüentemente, identificamos os discursos para efetivação da inclusão escolar. O estudo mostrou que a inclusão escolar é marcada por uma historicidade, que se propaga em discursos legais e nos diversos contextos escolares. Assim, concluímos que a inclusão escolar é descrita nos documentos legais em discursos imbricados de intencionalidades, sendo que sua efetivação no cotidiano escolar ainda é marcada por desafios e não decorre de forma homogênea

Palavras-chave: Inclusão escolar; Documentos legais; Discurso ou realidade.

ABSTRACT

The present study's theme is school inclusion, which in turn has been widely publicized in the educational panorama. In this scenario, the research has the following problem: Does the inclusion of students with special needs in regular education occur in accordance with what is presented in the legal documents? Aiming to answer this question, the research was developed through a bibliographical study, of a qualitative nature, based on a critical and reflective perspective, whose objective is to analyze the legal discourses regarding the inclusion of students with special needs in regular education. To this end, we initially approached school inclusion from a historical perspective and consequently, we identified the discourses for implementing school inclusion. The study showed that school inclusion is marked by a historicity, which propagates in legal discourses and in different school contexts. Thus, we conclude that school inclusion is described in legal documents in discourses intertwined with intentions, and its implementation in everyday school life is still marked by challenges and does not occur in a homogeneous way.

Keywords: School inclusion; Legal documents; Speech or reality.

Recebido: 10/10/2023 | Aprovado: 25/10/2023

1. Introdução

Atualmente vários documentos legais¹ e pesquisadores têm postulados inúmeras reflexões acerca da inclusão de pessoas que apresente alguma necessidade especial. O fato é que “As discussões acerca da inclusão estão se tornando mais constantes, sistemáticas e sentidas por muitos como algo recente, entretanto tais discussões, há tempo, vêm norteando reflexões referentes à construção de uma sociedade inclusiva.” (ALBUQUERQUE; MORI, 2010, p. 123). Dessa maneira, evidenciamos que de forma gradativa, as necessidades especiais passaram a ser repensada, influenciando consequentemente novos paradigmas no contexto educacional e social.

O que ocorre, no atual momento histórico, é que a sociedade, antes pautada por processos de segregação e exclusão amplamente difundidos, agora defende a inclusão e, para tanto, cria documentos, políticas e leis que assumem um papel conceitual na sociedade, que visam a garantir direitos e igualdade de todos perante a lei. (MIRANDA, 2019, p. 12).

Nesse cenário, indagamos: Será que inclusão de alunos com necessidades especiais no ensino regular ocorre em conformidade ao apresentado nos documentos legais? Partimos do pressuposto que por estar atrelada a dinâmica social, o atendimento ao discurso propagado pelos documentos oficiais não ocorre de uma forma homogênea, se configurando em um processo marcado por desafios e dificuldades.

Logo o estudo tem como objetivo analisar os discursos legais referente à inclusão de alunos com necessidades especiais no ensino regular. Sendo que para atender esse proposto, primeiramente descrevemos o contexto histórico da inclusão escolar no Brasil, e posteriormente, apresentamos os discursos para efetivação da inclusão escolar.

2. Metodologia

O estudo possui como problemática: Será que inclusão de alunos com necessidades especiais no ensino regular ocorre em conformidade ao apresentado nos documentos legais? Almejando responder esse questionamento, a pesquisa tem como objetivo: analisar os discursos legais referente à inclusão de alunos com necessidades especiais no ensino regular. Nesse contexto, o desenvolvimento da pesquisa partiu de um estudo bibliográfico, de caráter qualitativo, pautados em uma perspectiva crítica.

3. Desenvolvimento

3.1. Inclusão escolar e sua historicidade

Ao longo dos anos, a inclusão escolar tem feito parte dos documentos legais, em decorrência da apropriação de “[...] inúmeras reflexões contemporâneas, a necessidade de se respeitar à diversidade/singularidade humana dos indivíduos entre si, dos grupos e culturas diferenciadas” (GUHUR, 2000, p. 79). Assim, a necessidade especial passou a ser repensada, influenciando a educação, além de acentuar os debates no panorama educacional. Nesse direcionamento, firmamos que a inclusão escolar se encontra atrelada a sua

historicidade, que no Brasil se intensifica a partir do final do século XX.

Sobre os documentos legais que trilham por um viés inclusivo, ressaltamos primeiramente o apresentado na Constituição Federal de 1988, que ao afirmar que todos têm direito a educação, assegurou o direito a pessoa com necessidade especial o direito a educação (BRASIL, 1988). Relacionado a essa normativa, temos com o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, o disposto que “A criança e o adolescente portadores de deficiências receberão atendimento especializado”, sendo que, “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. (BRASIL, 2001, p. 11). Mas foi com a Declaração de Salamanca (1994), que o direcionamento inclusivo se propagou no panorama educacional, influenciando conseqüentemente a formulação de políticas públicas no Brasil.

“Dessas discussões, surgiram políticas educacionais nacionais que delimitaram a educação especial como modalidade educacional. Seu objetivo é a promoção do planejamento de metas e compromissos voltados a indivíduos com necessidades educativas especiais.” (FARIAS; GRACIANO, 2019, p. 17). Nesse patamar, referindo-se ao contexto educacional temos a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394 de 1996, que estabelece:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais. § 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. § 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. § 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil. Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais: I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou

psicomotora; V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular. Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público. Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo. (BRASIL, 2007, p. 34-35).

Especificamente sobre a inclusão escolar, temos a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, de 2008, que

[...] tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação

intersectorial na implementação das políticas públicas. (BRASIL, 2008, p. 14).

De acordo com a legislação, sob o viés inclusivo “[...] a educação especial passa a constituir a proposta pedagógica da escola, definindo como seu público-alvo os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.” (BRASIL, 2008, p. 15). Atuando “[...] de forma articulada com o ensino comum, orientando para o atendimento às necessidades educacionais especiais desses alunos.” (BRASIL, 2008, p. 15). Além disso, a normativa, firma que os alunos com necessidades especiais são:

[...] àqueles que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com diversas barreiras podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade. Os alunos com transtornos globais do desenvolvimento são aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo alunos com autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil. Alunos com altas habilidades/superdotação demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Dentre os transtornos funcionais específicos estão: dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtorno de atenção e hiperatividade, entre outros. (BRASIL, 2008, p. 15).

Todavia, mesmo com tais direitos assegurando, vale frisar que em 2020 foi apresentado a nível federal a Política Nacional de Educação Especial: equitativa, inclusiva e com aprendizagem ao longo da vida, que se configura em retrocesso no processo inclusivo no Brasil, pois,

O documento apresentado esvazia a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI, MEC, 2008) que resultou de imensos esforços da sociedade brasileira para que o chamado público-alvo da educação especial deixasse de ser objeto de segregação escolar. [...] Não se trata de uma nova política, pois voltamos ao passado. A escolarização de pessoas com deficiência volta a ter como foco o trabalho especializado. Trata-se da descaracterização de uma política nacional que garante direitos. São direitos que têm como ponto de partida a Constituição Federal de 1988, ainda em vigor e são assegurados e promovidos pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei Nº 13146 - 2015). [...] Trata-se também de opção isolacionista, pois leva o país a descumprir metas e compromissos internacionais que honrosamente o Estado brasileiro firmou, proclamando o privilégio de inscrever o Brasil entre os signatários de documentos historicamente consolidados com propósitos inclusivos e emancipadores. Como instituição pública estamos nos posicionando e deliberadamente escolhendo

permanecer ao lado de estudantes e famílias que contam com nosso trabalho e que, em nossa experiência, contrariamente ao que foi argumentado na divulgação do documento, não estão “clamando” pelas mudanças por essa medida instituídas. Clamam sim pelo respeito e fortalecimento à educação pública. (UNIFESP, 2020 apud SANTOS; MOREIRA, 2021, p. 158-159).

Por enquanto, essa legislação se encontra “adormecida”, justamente pelas recorrentes notas de repúdio que sofreu, haja vista que, “[...] não contribui para o avanço da área e nem a configuração de políticas públicas que possam aperfeiçoar o primado da inclusão nas escolas regulares.” (SANTOS; MOREIRA, 2021, p. 173). Logo, pensar na inclusão escolar de pessoas com necessidades especiais, se configura um desafio a ser superado, já que não basta ter legislações, é preciso ver sua concretização. Mas o preocupando é justamente quando os indícios de retrocessos aparecerem na própria legislação (como na tentativa de aprovação da legislação em 2020).

O fato é que “Embora constando de documentos oficiais, tais preocupações, intenções ou prerrogativas não têm sido acompanhadas de ações que as tornem realidade.” (MAZZOTTA; SOUZA, 2000, p. 97), haja vista que “As políticas educacionais e os modos de funcionamento da educação refletem tendências que são geradas fora do sistema e que afetam diversas instituições.” (LAPLANE, 2013, p. 05). Dessa maneira, não se restringe apenas ao campo educacional, mas abrange os contextos socioeconômicos, políticos e

culturais. Isso nos mostra que temos discursos propagados, que por sua vez estão atrelados a interesses mascarados. Encaminhamento esse apresentado no próximo momento do estudo.

3.2. Os discursos da inclusão escolar e sua efetivação

A “[...] inclusão, como uma proposta da sociedade, visa o respeito às diferenças socioeconômicas, de cor, raça, credo, sexo, deficiência ou necessidades especiais, [...]” (ALBUQUERQUE; MORI, 2010, p. 121). Logo, a prática da inclusão não deve ser dirigida apenas ao ambiente escolar, como se a escola foi à única responsável para que as modificações sociais aconteçam, mas em todos os ambientes.

As práticas inclusivas não se referem apenas uma adequação do espaço físico, mas “[...] em práticas que contemplem o respeito à diversidade e a possibilidade de construir um espaço [...] que vise a inclusão e não a exclusão, como acontece em sua grande maioria.” (ALBUQUERQUE; MORI, 2010, p. 122-123). Sem dúvidas,

[...] o leque da exclusão social é tão grande quanto são os mecanismos de imposição de padrões de normalidade aos quais a humanidade esteve submetida historicamente, que preconizam modelos estéticos, de inteligência, de linguagem, de condição econômica e cultural, com que devemos nos conformar, sob o risco de engrossarmos as fileiras dos excluídos socialmente. (MATISKEI, 2004, p. 187).

É oportuno frisar que a exclusão social é o reflexo da prática da integração. Sobre a integração, Saad (2003) postula que,

Somente no final da década de 60 apareceram movimentos para inserir pessoas com deficiências nos diversos segmentos gerais da sociedade como Educação, esporte e lazer, numa prática denominada integração. A integração segue, de certa forma, o modelo médico da deficiência uma vez que procura tornar a pessoa ‘melhorada’ para poder participar da sociedade. Por essa prática, o indivíduo deveria ser preparado para se adaptar ao convívio social geral e retirado desse convívio caso não houvesse adequação nessa inserção. (SAAD, 2003, p. 59).

Nessa vertente integradora, presenciamos a permanência do paradigma da exclusão, no qual não garante uma alternativa para a efetivação de uma aprendizagem competente, desenvolvendo todas as potencialidades humanas, bem como, não garante os direitos do indivíduo. Esses segmentos são desenvolvidos por meio da inclusão, no qual segundo Saad (2003, p. 60), “[...] a responsabilidade da deficiência não recai sobre o sujeito, mas sobre a sociedade”. Assim, temos de um lado discursos inclusivos propagados em documentos legais e de outro lado, a perversidade do capital, marcado pelo “[...] contexto da globalização com as suas exigências de qualidade, competitividade e eficiência.” (LAPLANE, 2013, p. 11), que praticamente limita a inclusão em todos os aspectos sociais.

Diante desse contexto, evidenciamos que a inclusão parte de uma vertente acolhedora, respeitando as diferenças, de forma participativa, livre de preconceitos e de particularidades, no qual todos os indivíduos são considerados iguais, ou seja, ocorre uma adaptação do local e das atitudes entre os homens para receber a pessoa com necessidade especial. Entretanto, em um aspecto geral, a inclusão se efetiva por uma vertente legal, apenas como cumprimento da legislação vigente, camuflando e difundindo ideologias. “Por exemplo, décadas atrás se repetia sistematicamente que na escola todos são iguais, as oportunidades são as mesmas para todos e o acesso à educação é garantido a todos os cidadãos.” (LAPLANE, 2013, p. 11), situação essa que sabemos que não é realidade.

De modo geral, as políticas inclusivas defendem a inclusão e apontam as vantagens para o indivíduo com necessidades especiais. “Entretanto, a ausência de referências as principais causas da desigualdade criam a ilusão de que a educação as gera e, conseqüentemente, de que a mudança nas formas de organização dos sistemas de ensino pode, sozinha, revertê-las.” (LAPLANE, 2013, p. 16). Assim, temos a divulgação de diferentes discursos em prol da inclusão escolar, que na verdade abordam apenas a aparência, sem levar em consideração todos os aspectos envolvidos.

É importante elucidar que não queremos dizer que a inclusão não ocorre no cotidiano atualmente, mas o número de estabelecimentos e de atitudes realmente inclusivas, infelizmente é um número bem menor do que o propagado pelos

instrumentos governamentais. Além disso, não podemos negar que nos últimos anos ocorreu uma aquisição de direitos, proporcionando uma ampliação da oferta da Educação Especial. Mas também não podemos negar, que em um aspecto geral, ainda “culpabilizam” o indivíduo com necessidade especial pelo fracasso ou sucesso escolar.

As dificuldades e os desafios postos pela inclusão escolar são das mais variadas ordens e estão ligados à organização da nossa sociedade, aos valores que nela prevalecem, às prioridades definidas pelas políticas públicas, aos meios efetivamente disponibilizados para a implantação dessas políticas, aos fatores relacionados à formação de docentes, às questões de infraestrutura e aos problemas vinculados à especificidade das diferentes condições que afetam o desempenho acadêmico e a formação pessoal de sujeitos que apresentam deficiências ou outras características que os introduzem na categoria de alunos especiais. (GÓES; LAPLANE, 2013, p. 02).

A partir dessa afirmativa, salientamos que a superação dos desafios não ocorre do dia para a noite, mas por meio de um processo gradual. A inclusão deve ocorrer em todos os ambientes e contextos. Porém, as adequações necessárias na maioria das vezes estão imbricadas principalmente a questões maiores, principalmente de ordem econômica e política, que muitas vezes se tornam um empecilho na execução de medidas que favoreça a inclusão escolar de fato. Justamente pelo “[...] caráter potencialmente mistificador do

discurso que defende a inclusão, principalmente em países como o Brasil, que, mais uma vez, adotam discursos gerados em países cuja realidade social é profundamente diferente.” (LAPLANE, 2013, p. 17).

4. Conclusão

Diante dos dados apresentados, concluímos que a inclusão escolar é marcada por uma historicidade, que se propaga nos discursos legais e nos diversos contextos escolares. Logo, mesmo estando descrito nos documentos legais à inclusão escolar ainda é marcada por desafios e não decorre de forma homogênea, por diversos fatores, como os relacionados aos contextos socioeconômicos, políticos e culturais.

Consideramos que o processo educacional, por sua própria natureza, não se funda em um movimento linear, ao contrário, comporta ele toda uma multiplicidade de sentidos e relações, caracterizando-se pela movimentação dos mesmos. Dessa forma, os paradigmas educacionais referentes à educação de pessoas com necessidades especiais, vão sempre passar por alterações em suas formulações.

Contudo, mesmo tendo direitos assegurado, temos uma lacuna na efetivação prática do promulgado nas legislações. Mas como sabemos bem, a educação não é um dos campos principais a serem desenvolvido pelo Estado (me refiro a um desenvolvimento qualitativo), pois não querem a formação de um indivíduo crítico e reflexivo, sendo

que só ouvimos falar em uma possível preocupação com a educação, em época de eleição.

É importante salientar, que em muitos estabelecimentos de ensino, existem pessoas que almejam implantar um processo educativo que aborde uma aprendizagem significativa, entretanto na maioria das vezes, o máximo que conseguem e seguir o currículo imposto, já que faltam recursos e tais em sua grande maioria quando chega ao estabelecimento, são apenas migalhas.

Dessa forma, deve ser extinta as marcas da exclusão, que foram construídas ao longo da nossa história, a fim de realmente promover mudanças no campo educacional, senão os paradigmas propostos, continuaram apenas sendo bonitos no papel (teoria). O desafio é construir uma escola dentro de um paradigma capaz de redefinir as práticas desenvolvidas no seu cotidiano como exigência da reorganização do trabalho escolar, ou seja, o desafio é transformar os direitos em realidade.

Em suma, esse estudo não se finda aqui, haja vista que o objetivo da mesma é analisar os discursos legais referentes à inclusão de alunos com necessidades especiais no ensino regular, descrevendo os encaminhamentos legais e mostrando que a inclusão escolar é amparada legalmente, no qual temos diversos discursos. Para tanto, abre-se a possibilidade de novas pesquisas, que destaque a efetivação da inclusão escolar no ensino regular.

Referências

ALBUQUERQUE, Rosana Aparecida; MORI, Nerli Nonato Ribeiro. Educação e inclusão escolar: a prática pedagógica da sala de recursos de 5º a 8º séries. In: MORI, Nerli Nonato Ribeiro; GOULART, Áurea Maria Paes Leme (Orgs.). **Educação e inclusão**: estudo sobre as salas de recursos no estado do Paraná. Maringá: EDUEM, 2010. p. 121-143.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: 1988. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Declaração de Salamanca**: sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais. 1994.

Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2021.

BRASIL. **Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica**. Brasília: MEC, 2001.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: Lei federal n.9394/96 de 26 de dezembro de 1996. BRASÍLIA: MEC, 2007.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducacaoespecial.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2021.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial**: equitativa, inclusiva e com aprendizagem ao longo da vida. Brasília: SEMESP, 2020.

FARIAS, Elizabeth Regina Souza de; GRACINO, Eliza Ribas. **Dificuldades e distúrbios de aprendizagem**. Curitiba: InterSaberes, 2019.

GHUR, Maria de Lourdes Periotto. Deficiência mental sob a perspectiva Vygotskyana: primeiros apontamentos. In: Maria de Lourdes Periotto Guhur; Nerli Nonato Ribeiro Mori; Maria Cristina Marquezine; Elsa Midori Shimazaki. (Org.). **Educação especial**: olhares e práticas. 1. ed. Londrina: UEL, 2000. p. 79-94.

GÓES, Maria Cecília Rafael de; LAPLANE, Adriana Lia Frizman de Apresentação. In: GÓES, Maria Cecília Rafael de; LAPLANE, Adriana Lia Frizman de (Orgs.). **Políticas e práticas de educação inclusiva**. 4. ed. Campinas: Autores Associados, 2013. p. 01-04.

LAPLANE, Adriana Lia Frizman de. Notas para uma análise dos discursos sobre inclusão escolar. In: GÓES, Maria Cecília Rafael de; LAPLANE, Adriana Lia Frizman de (Orgs.). **Políticas e práticas de educação inclusiva**. 4. ed. Campinas: Autores Associados, 2013. p. 05-19.

MATISKEI, Angelina Carmela Romão Mattar. Políticas públicas de inclusão educacional: desafios e perspectivas. **Educar em Revista**, v. 20, n. 23, p. 185-202, jun. 2004.

MAZZOTTA, Marcos José da Silveira; SOUSA, Sandra M. Zákia L. Inclusão escolar e educação especial: considerações sobre a política educacional brasileira. **Estilos clin.**, v. 05, n. 09, p. 96-108, 2000.

MIRANDA, Fabiana Darc. Aspectos históricos da educação inclusiva no Brasil. **Pesquisa e Prática em Educação Inclusiva**, Manaus, v. 2, n. 3, p. 11-23, jan./jun. 2019.

ROCHA, Alessandro Santos; BERNARDO, Débora Giselli. Pesquisa bibliográfica: entre conceitos e fazeres. In: TOLEDO, César de

Alencar; GONZAGA, Maria Teresa Claro.
Metodologia e técnicas nas áreas de ciências humanas. Maringá: EDUEM, 2011. p. 81-100.

TRIVINÕS, Augusto N. S. **Introdução a pesquisa em ciências sociais:** a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

SAAD, Suad Nader. **Preparando o caminho da inclusão.** 1 ed. São Paulo: Vetor, 2003.

SANTOS, Élide Cristina da Silva de Lima;
MOREIRA, Jefferson da Silva. A “nova” política de educação especial como afronta aos direitos humanos: análise crítica do decreto nº 10.502/2020. **Revista de Estudos em Educação e Diversidade**, v. 02, n. 03, p. 156-175, jan./mar. 2021.

Como citar este artigo:

RODRIGUES, A. A. A inclusão de alunos com necessidades especiais no ensino regular: discurso ou realidade. REBESDE. v. 4, n. 2, 2023.